



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**LEI Nº 812/03 DE 14 DE MARÇO DE 2003.**

**“ALTERA A LEI Nº 615/00 DE 17 DE AGÔSTO DE 2000”.**

O Professor **ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**ARTIGO 1º-** O inciso I do artigo 4º, da Lei Nº 615/00 de 17 de Agosto de 2000, passa a ter a seguinte redação:

**ARTIGO 4º** -----

- I- 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Prefeito Municipal.

**ARTIGO 2º-** Fica criado o § 6º ao artigo 4º da Lei Nº 615/00 de 17 de agosto de 2000, com a seguinte redação:

§ 6º- O Presidente e Vice – Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Santa Rita do Pardo – MS, será escolhido por votação, dentre os Conselheiros.

**ARTIGO 3º-** Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 4º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de Março de 2003.

*Prof. Antônio Arcanjo dos Santos*  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

*Juliano Oliveira Filho*  
Secretário de Controle e Gestão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**LEI Nº 812/03 DE 14 DE MARÇO DE 2003.**

**“ALTERA A LEI Nº 615/00 DE 17 DE AGÔSTO DE 2000”.**

O Professor **ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**ARTIGO 1º-** O inciso I do artigo 4º, da Lei Nº 615/00 de 17 de Agosto de 2000, passa a ter a seguinte redação:

**ARTIGO 4º** -----

- I- 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Prefeito Municipal.

**ARTIGO 2º-** Fica criado o § 6º ao artigo 4º da Lei Nº 615/00 de 17 de agosto de 2000, com a seguinte redação:

§ 6º- O Presidente e Vice – Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Santa Rita do Pardo – MS, será escolhido por votação, dentre os Conselheiros.

**ARTIGO 3º-** Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 4º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de Março de 2003.

*Prof. Antônio Arcanjo dos Santos*  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

*Julio Oliveira Filho*  
**JULIO OLIVEIRA FILHO**  
Secretário de Controle e Gestão





**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700  
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTOGRAFO DE LEI N.º 002/2.003.**  
**DE 11 DE MARÇO DE 2.003.**

**DO**

**PROJETO DE LEI N.º 002/2.003.**  
**DE 06 DE JANEIRO DE 2.003.**

*A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI N.º 002/ 2.003, "ALTERA A LEI N.º 615/00 DE 17 DE AGOSTO DE 2000". PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.*

**APRESENTA O SEGUINTE AUTOGRAFO DE LEI:**

**ARTIGO 1º-** O inciso I do artigo 4º, da Lei Nº 615/00 de 17 de Agosto de 2000, passa a ter a seguinte redação:

**ARTIGO 4º** -----

**I-** 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Prefeito Municipal.

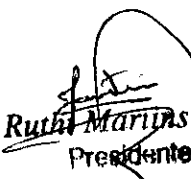
**ARTIGO 2º-** Fica criado o § 6º ao artigo 4º da Lei Nº 615/00 de 17 de agosto de 2000, com a seguinte redação:

§ 6º- O Presidente e Vice – Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Santa Rita do Pardo – MS, será escolhido por votação, dentre os Conselheiros.

**ARTIGO 3º-** Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

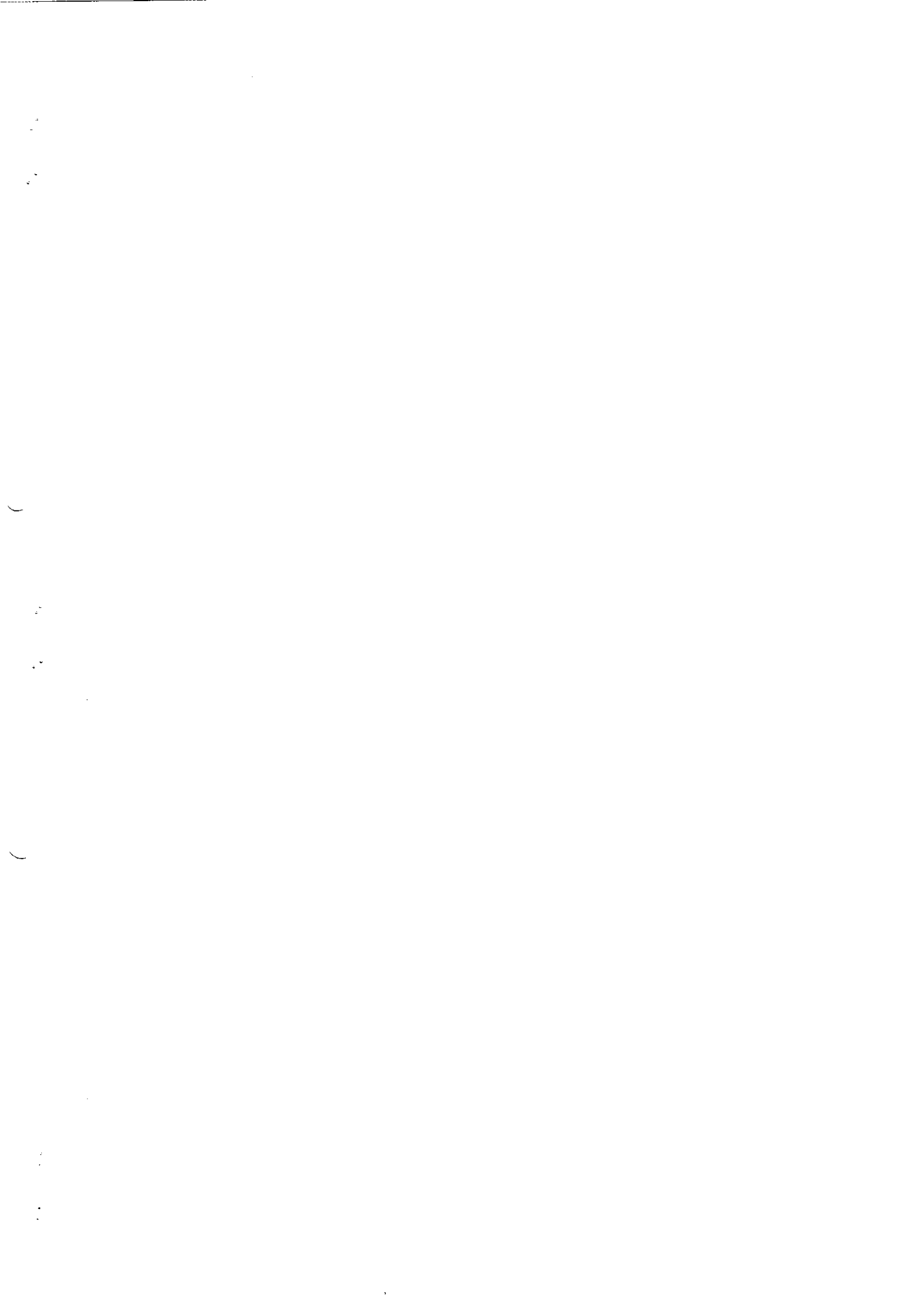
**ARTIGO 4º-** Revogam-se as disposições ao contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, 11 de Março de 2.003.

  
**Ana Ruth Marias Faustino**  
Presidente

  
**Elcio Padovan Correia**  
1.º Secretário

Este Autografo De Lei Sob N.º 002/2003, Ficará Afixado No Mural Da Recepção Desta Egrégia Casa Legislativa, Para Conhecimento Do Público E Registrado Nas Folhas Do Livro Próprio.





**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700  
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

## **PARECER Nº 002/ 2003.**

### **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL.**

REF: PROJETO DE LEI Nº 002/03 DE 06 de janeiro de 2003.

Recebemos nesta Comissão para análise, O PROJETO DE LEI Nº 002/03, que **ALTERA A LEI Nº 615/00 DE 17 DE AGOSTO DE 2000.**

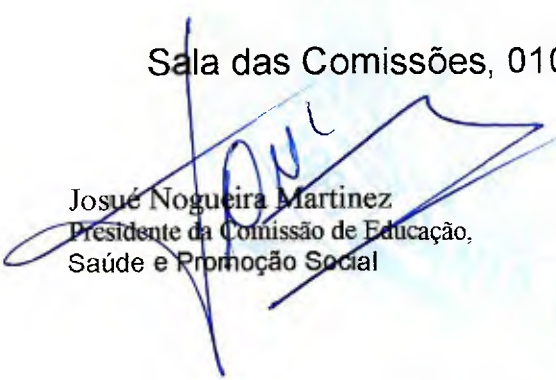
Da análise quanto aos seus aspectos legais, o PROJETO DE LEI, está em consonância com os diplomas legais e legislativo pertinente;

Quanto ao mérito, a maioria opinou pela Constitucionalidade, Judicidade e Técnica Legislativa pela sua **APROVAÇÃO.**

Pelo que:

Votamos pela sua **APROVAÇÃO.**

Sala das Comissões, 010 de MARÇO de 2003.

  
Josué Nogueira Martinez  
Presidente da Comissão de Educação,  
Saúde e Promoção Social

  
Claudenide Ferreira de Freitas  
membro

  
Carlos Mário Pinheiro  
membro

**APROVADO**

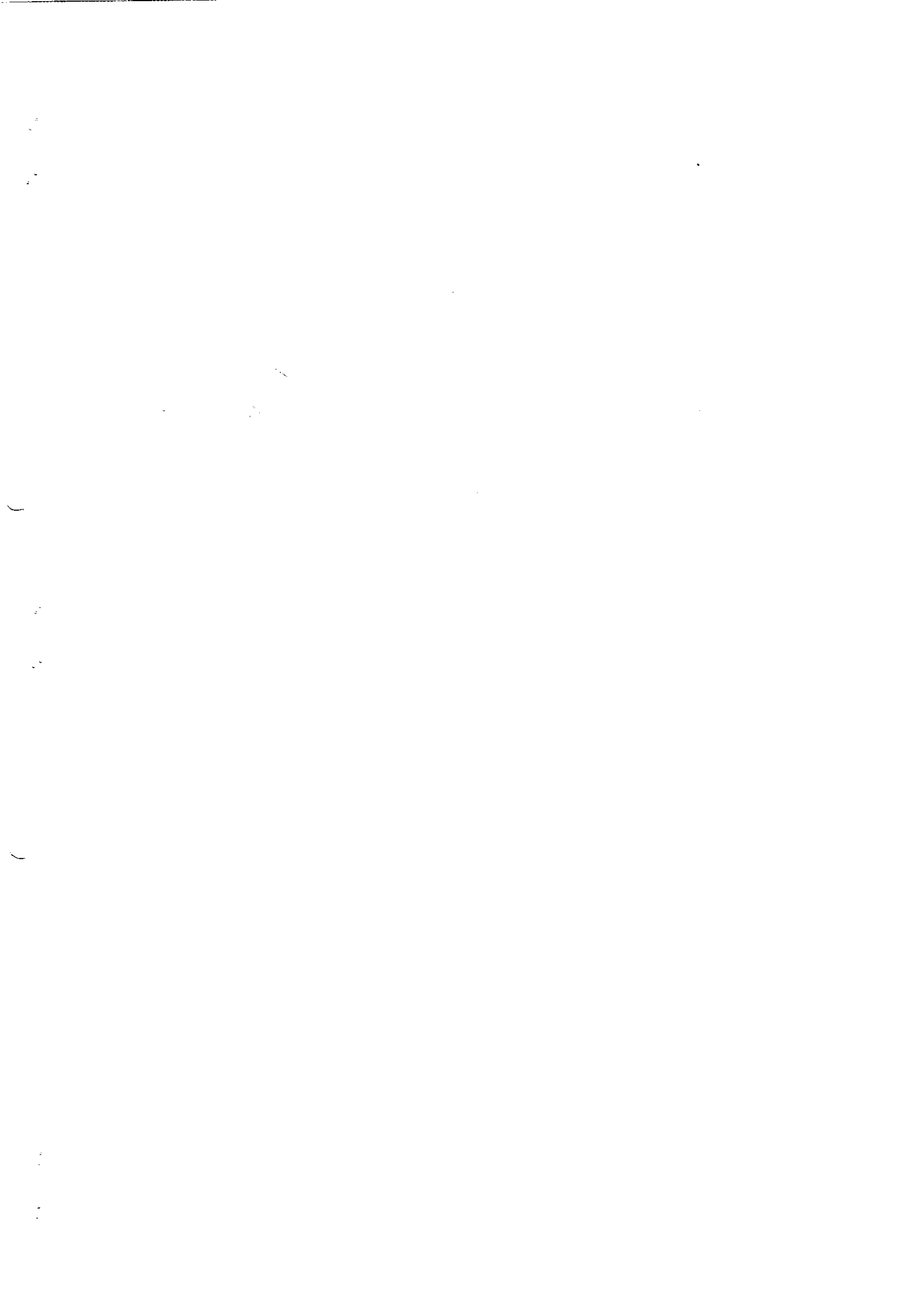
Votos 07 (sete)

**SESSÃO ORDINÁRIA**

DE 10 / 03 / 20 03

  
**PRÉSIDENTE**

  
**SECRETÁRIA**





**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700  
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

## PARECER Nº 002/ 2003.

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

REF: PROJETO DE LEI Nº 002/03 DE 06 de janeiro de 2003.

Recebemos nesta Comissão para análise, O PROJETO DE LEI Nº 02/03, que ALTERA A LEI Nº 615/00 DE 17 DE AGOSTO DE 2000.

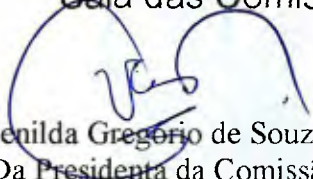
Da análise quanto aos seus aspectos legais, o PROJETO DE LEI, está em consonância com os diplomas legais e legislativo pertinente;

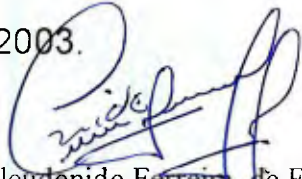
Quanto ao mérito, a maioria opinou pela Constitucionalidade, Judicidade e Técnica Legislativa pela sua **APROVAÇÃO**.

Pelo que:

Votamos pela sua **APROVAÇÃO**.

Sala das Comissões, 010 de MARÇO de 2003.

  
Zenilda Gregório de Souza  
Da Presidenta da Comissão  
Legislação Justiça e Redação  
Final

  
Cleudénide Ferreira de Freitas  
membro

Élcio Padovan Correia  
membro

**APROVADO**

Votos

02 (pts.)

**SESSÃO ORDINÁRIA**

DE 10 / 03 / 2003

  
PRESIDENTE

  
SECRETÁRIA:







**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700  
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo/MS, em 11 de Março de 2003.

Ofício CMSRP/MS nº 033/03.

**Assunto:** Encaminhamento dos Autógrafos de Lei sob nº 001/03, 002/03, 003/03, 004/03, 005/03 e 006/03.

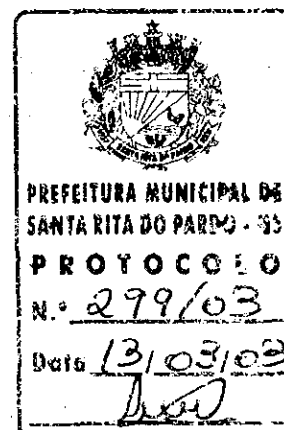
Venho através do presente encaminhar à Vossa Excelência os seguintes Autógrafos de Lei, nº 001/03, ~~002/03~~, 003/03, 004/03, 005/03 e 006/03.

Sendo só para o momento aproveito o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima, consideração e apreço.

Atenciosamente;

  
Ana Ruthi Martins Faustino  
Presidenta

Ao Exmo. Senhor  
Prof. Antônio Arcanjo dos Santos  
DD. Prefeito Municipal  
Nesta.







**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**PROJETO DE LEI DE Nº 002/03 DE 06 DE JANEIRO DE 2003.**

**“ALETERA A LEI Nº 615/00 DE 17 DE AGÔSTO DE 2000”.**

O Professor **ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

**APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**ARTIGO 1º-** O inciso I do artigo 4º, da Lei Nº 615/00 de 17 de Agosto de 2000, passa a ter a seguinte redação:

**ARTIGO 4º** -----

**I-** 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Prefeito Municipal.

**ARTIGO 2º-** Fica criado o § 6º ao artigo 4º da Lei Nº 615/00 de 17 de agosto de 2000, com a seguinte redação:

§ 6º- O Presidente e Vice – Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Santa Rita do Pardo – MS, será escolhido por votação, dentre os Conselheiros.

**ARTIGO 3º-** Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 4º-** Revogam-se as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito, em 06 de Janeiro de 2003.

**Câmara Municipal de  
Santa Rita do Pardo - MS**

**PROTOCOLO GERAL**

**N** 002 / 03

30 / 01 / 2003

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos  
**Visto**

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos  
**Prefeito Municipal**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº- 002/03**

Senhora Presidente:

Senhores Vereadores:

A Lei Nº 615/00 de 17 de agosto de 2000, em seu artigo 4º, inciso I, diz textualmente:

“I – 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Prefeito Municipal que o presidirá”.

Contudo, posteriormente pela Resolução CD/FNDE Nº 15, de 25 de Agosto de 2000, em seu artigo 9º, inciso I, diz: “A eleição do Presidente e Vice – Presidente do Conselho de Alimentação Escolar, deverá ser feita entre os membros titulares do Conselho”.

Daí as razões pelas quais apresentamos o presente Projeto de Lei, regularizando esta anomalia e rogando aos ilustres parlamentares municipais para que êste Projeto de Lei seja deliberado em “REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL”.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**LEI N.º- 615/00 DE 17 DE AGOSTO DE 2.000**

**INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE  
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.; e, em cumprimento ao disposto no artigo 3º- da Medida Provisória N.º- 1979-19 de 02 de Junho de 2.000

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO  
PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

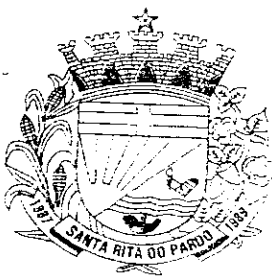
**ARTIGO 1º-** Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, como órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de auxiliar o Executivo Municipal na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar- PNAE nos estabelecimentos de ensino público municipal de Santa Rita do Pardo- MS.

**ARTIGO 2º-** Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar:

- I - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar- PNAE;
- II - zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
- III - receber, analisar e remeter ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do Programa Nacional de







**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Alimentação Escolar- PNAE encaminhadas pelo município, na forma da Medida Provisória N.º- 1979-19 de 02 de Junho de 2.000;

- IV - acompanhar e avaliar a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar junto aos estabelecimentos de ensino envolvidos com vistas a garantir o atendimento do universo pretendido, a qualidade dos alimentos e os objetivos estabelecidos;
- V - zelar para que o cardápio da alimentação escolar sejam compatíveis com os hábitos alimentares no município, dando preferência ao produtos "in natura" e prioridade ao produtos da região;
- VI - acompanhar, controlar e avaliar a distribuição da alimentação escolar nos estabelecimentos de ensino envolvidos no programa;
- VII - realizar campanhas educativas de esclarecimentos sobre o Programa de Alimentação Escolar;
- VIII - exercer fiscalização sobre o armazenamento e conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas com vistas à higiene e ventilação adequadas.

**ARTIGO 3º-** O Conselho Municipal de Alimentação Escolar será composto de 07 (sete) conselheiros titulares e igual número de suplentes.

**ARTIGO 4º-** O Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

- I - 01 ( um ) representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Prefeito Municipal que o presidirá.
- II - 01 ( um ) representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pela mesa Diretora da Câmara Municipal.
- III - 02 ( dois ) representantes dos professores da rede municipal de ensino, indicados pelo respectivo órgão de classe.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

IV – 02 ( dois ) representantes de pais de alunos indicados pelas Associações de Pais e Mestres.

V - 01 ( um ) representante da Associação Recreativa Máster.

§ 1º- A cada membro efetivo corresponderá a um Suplente da mesma categoria

§ 2º- A nomeação dos membros efetivos e dos Suplentes processar-se-á por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º- Os Conselheiros e o Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar terão mandato de 02 ( dois ) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 4º- Em caso de vaga, o respectivo suplente será convocado para completar o mandato.

§ 5º- Perderá o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer sem justificativa a 02 ( duas ) reuniões consecutivas do Conselho ou a 04 ( quatro ) alternadas.

**ARTIGO 5º-** O exercício do mandato de Conselheiro do Conselho Municipal de Alimentação Escolar é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

**ARTIGO 6º-** O funcionamento, a forma e o quorum para as deliberações do Conselho Municipal de Alimentação, bem como demais competências, serão as definidas pelo Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e que serão objeto de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**ARTIGO 7º-** O Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá a seguinte estrutura:

- I - Presidência
- II - Secretaria
- III - Plenário



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133  
CEP 79.890-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**ARTIGO 8º-** A transferência de recursos financeiros objetivando a execução descentralizada do Programa Nacional de Alimentação Escolar, deverão ser incluídos no orçamento anual do município

**ARTIGO 9º-** As prestações de contas do total dos recursos recebidos à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar- PNAE, serão executadas nos termos e prazos definidos pelo Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e de conformidade com a Medida Provisória N.º- 1979-19 de 02 de Junho de 2.000.

**ARTIGO 10 -** O Conselho Municipal de Alimentação Escolar será regulamentado por Decreto do Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 90 ( noventa ) dias, a contar da data da publicação desta Lei.

**ARTIGO 11 -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 12 -** Revogam- se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal N.º- 300/97 de 23 de Janeiro de 1.997.

GABINETE DO PREFEITO, EM 17 DE AGOSTO DE 2.000.

*Prof. Antônio Arcanjo das Santos*  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA  
DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

*Julio Oliveira Filho*  
Secretário Geral



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo-MS, 06 de Janeiro de 2003.

Of. N°- 009/03

Senhora Presidente:

Assunto: **PROJETO DE LEI N° 002/03**

Juntamos ao presente para deliberação dessa augusta edilidade, em regime de urgência especial, o Projeto de lei N° 002/03 que "ALTERA A LEI N° 615/00 DE 17 DE AGOSTO DE 2000.

Nêste ensejo, fazemos uso da oportunidade para reiterar nossos protestos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente

*Prof. Antônio Arcanjo dos Santos*  
Prefeito Municipal

Exma. Sra.  
**Ver. ANA RUTHI MARTINS FAUSTINO**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
N E S T A.

**Câmara Municipal de**  
**Santa Rita do Pardo - MS**

**PROTOCOLO GERAL**

N 007 / 03

30 / 01 / 2003

*Rui Silva*  
Visto

